



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 355/95

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 230 E
E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 300/94,
REGULAMENTA O PAGAMENTO PROPORCIONAL
AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO APOSENTADO
PELO INSS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- O artigo 230 e parágrafos da Lei nº 300/94 passam a ter
a seguinte redação:

O Município efetuará a complementação da aposentadoria ao
servidor vinculado ao Instituto de Previdência, através
do pagamento necessário até integralizar o valor total
do provento.

PARAGRAFO ÚNICO: Ao servidor aposentado será pago a gratificação Nata-
lina no mês de dezembro, em valor equivalente ao respec-
tivo provento reduzido o adiantamento recebido.
Caso esta vantagem seja paga por Instituto de Previdência
a que estiver vinculado o aposentado, o Município comple-
mentara o pagamento, até integralizar o valor total do
Provente.

ARTIGO 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando o texto do artigo 230 e parágrafo único
da Lei 300/94, gerando seus efeitos retroativamente a
contar de 1º de junho de 1995.

Saldanha Marinho em 31 de julho de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.